



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Brasília, 08 de novembro de 2022.

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE COMPRA DIRETA DE PASSAGENS AÉREAS

Pelo presente, a **UNIÃO**, por intermédio da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, nos termos do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, inscrito no CNPJ sob nº 00.394.411/0001-09, neste ato representado(a) por **MAURÍLIO COSTA DOS SANTOS**, Diretor de Recursos Logísticos, portador da Carteira de Identidade nº 1239889 – SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 564.327.201-68, residente e domiciliado em Brasília/DF, no uso de suas atribuições conforme Portaria SA/SG nº 64, de 06/08/2020, publicada no Diário Oficial da União em 10/08/2020, doravante designado **ÓRGÃO USUÁRIO**, firma o presente TERMO DE ADESÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Adesão é a disponibilização do serviço de compra de passagens aéreas para viagens nacionais, prestado por empresa aérea credenciada e com contrato gerido pela Central de Compras do Ministério da Economia, dentro do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, para os órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único – Não integra o objeto descrito no caput a compra de passagens aéreas internacionais, as realizadas por intermédio de agência de viagens ou aquelas referentes a trechos não cobertos pelas empresas credenciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A aquisição de passagens aéreas será realizada diretamente pela unidade setorial via SCDP junto às empresas credenciadas compreendendo a reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas regulares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE CENTRAL

Compete à Unidade Central:

I - assinar e gerenciar os contratos firmados com as empresas credenciadas, com apoio da Unidade Setorial, de modo a garantir a qualidade do serviço;

II - aplicar eventuais penalidades prevista em contrato;

III - monitorar a utilização do serviço em nível geral, inclusive o saldo dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros descentralizados pela Unidade Setorial;

IV - realizar empenhos, liquidações e pagamentos do serviço, conforme os atestes realizados pelas unidades setoriais;

- V – realizar a gestão de saldo junto às empresas aéreas credenciadas, no caso de contrato com pagamento antecipado;
- VI - promover a capacitação dos gestores setoriais, fiscais setoriais e dos administradores de reembolso;
- VII - atuar junto à Unidade Setorial para tratamento das inconsistências apresentadas na conciliação mensal de valores;
- VIII – bloquear o saldo correspondente ao órgão ou entidade no caso de não realização da fiscalização setorial e/ou tratamento das inconsistências.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE SETORIAL

Compete à Unidade Setorial:

- I - antecipar os créditos orçamentários e recursos financeiros à Unidade Central para custeio do serviço a ser executado, conforme cronograma de descentralização;
- II – designar formalmente servidores que atuarão como fiscais setoriais e administradores de reembolso, encaminhando cópia do documento à Unidade Central, inclusive quando houver quaisquer alterações;
- III – tratar todas as inconsistências identificadas pelo SCDP dentro dos prazos e condições definidos pela Unidade Central;
- IV – responsabilizar-se pela utilização do serviço por parte dos usuários;
- V – monitorar a utilização do serviço pelos usuários, atuando no caso de verificação de irregularidades;
- VI – monitorar as atividades do Administrador de Reembolso, se responsabilizando no caso de não cumprimento;
- VII – atestar conformidade sobre o serviço executado;
- VIII - gerenciar os créditos orçamentários e os recursos financeiros descentralizados, inclusive quanto a distribuição entre suas unidades, comunicando à Unidade Central para proceder a eventuais ajustes, solicitando tempestivamente alterações no cronograma definido;
- IX - comunicar à Unidade Central quaisquer ocorrências anormais relacionadas à execução do serviço;
- X - abster-se de relacionar-se com o fornecedor contratado, exceto nas situações específicas afetas à operação do serviço, tais como o tratamento de inconsistências;
- XI - atuar como intermediário na comunicação entre os fiscais setoriais e os fiscais do contrato no esclarecimento de dúvidas durante a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução do serviço terá início após a assinatura deste termo de adesão.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Adesão é de 2 (dois) anos, contados da sua assinatura, possibilitadas sucessivas prorrogações, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A Unidade Central e a Unidade Setorial publicarão este Termo de Adesão nos seus respectivos sítios eletrônicos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua assinatura, e adotarão providências para ampla divulgação no âmbito de suas unidades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos do presente Termo de Adesão serão resolvidos em comum acordo entre a Unidade Central e a Unidade Setorial, observadas as orientações emanadas da Secretaria de Gestão do Ministério

da Economia.

Eventuais controvérsias não resolvidas pelos signatários serão levadas, para solução, à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, da Advocacia Geral da União – CCAF/AGU.

MAURÍLIO COSTA DOS SANTOS
Diretor de Recursos Logísticos



Documento assinado eletronicamente por **Maurílio Costa dos Santos, Diretor(a)**, em 08/11/2022, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3735135** e o código CRC **F07853CC** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0